



LEI Nº 3.679, DE 21 DE JUNHO DE 2018

“Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 3.439 de 15 de setembro de 2016, que autorizou a alienação de imóvel de sua propriedade a título oneroso.”

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei nº 3.439 de 15 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor do imóvel de que trata o art. 1º, é de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), e será pago pela ocupante do imóvel em 48 parcelas mensais, com o vencimento da primeira no ato da assinatura da Escritura Pública com registro de Alienação Fiduciária em favor do Município.”

(N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 21 de junho de 2018.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Rodrigo Ferreira Pedrosa
Secretário Substituto de Administração, Finanças e Recursos Humanos

